



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**Prodesp**  
Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 64 • São Paulo, quinta-feira, 31 de março de 2022

[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br)

### Leis Complementares

#### LEI COMPLEMENTAR N° 1.373, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores que especifica, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos integrantes das classes, séries de classes e carreiras adiante mencionadas, em decorrência de reclassificação, são os fixados nos Anexos I a XXXIX que integram esta lei complementar, na seguinte conformidade:

I - Anexo I, correspondente aos integrantes das classes pertencentes às escalas de vencimentos adiante indicadas, a que se refere o artigo 46, inciso II, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, o qual é subdividido em:

a) Subanexo 1 - Escala de Vencimentos - Nível Elementar;  
b) Subanexo 2 - Escala de Vencimentos - Nível Intermediário;

c) Subanexo 3 - Escala de Vencimentos - Nível Universitário;

II - Anexo II, correspondente aos integrantes das classes pertencentes à Escala de Vencimentos - Comissão, a que se refere o inciso IV do artigo 12 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008;

III - Anexo III, correspondente aos integrantes das carreiras de Especialista em Políticas Públicas e de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, a que se refere o artigo 14 da Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008, o qual é subdividido em:

a) Subanexo 1 - Especialista em Políticas Públicas;  
b) Subanexo 2 - Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas;

IV - Anexo IV, correspondente aos integrantes das classes pertencentes às escalas de vencimentos adiante indicadas, a que se referem os artigos 2º, inciso II, e 64, inciso II, da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, o qual é subdividido em:

a) Subanexo 1 - Estrutura de Vencimentos I, da Escala de Vencimentos - Nível Elementar;

b) Subanexo 2 - Estrutura de Vencimentos II, da Escala de Vencimentos - Nível Elementar;

c) Subanexo 3 - Estrutura de Vencimentos I, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário;

d) Subanexo 4 - Estrutura de Vencimentos II, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário;

e) Subanexo 5 - Estrutura de Vencimentos I, da Escala de Vencimentos - Nível Universitário;

f) Subanexo 6 - Estrutura de Vencimentos II, da Escala de Vencimentos - Nível Universitário;

g) Subanexo 7 - Estrutura de Vencimentos III, da Escala de Vencimentos - Nível Universitário;

h) Subanexo 8 - Estrutura de Vencimentos IV, da Escala de Vencimentos - Nível Universitário;

i) Subanexo 9 - Escala de Vencimentos - Comissão;

V - Anexo V, correspondente aos integrantes da carreira de Médico, a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, o qual é subdividido em:

a) Subanexo 1 - Jornada Integral de Trabalho - 40 horas semanais;

b) Subanexo 2 - Jornada Ampliada de Trabalho - 24 horas semanais;

c) Subanexo 3 - Jornada Parcial de Trabalho - 20 horas semanais;

d) Subanexo 4 - Jornada Reduzida de Trabalho - 12 horas semanais;

VI - Anexo VI, correspondente ao Prêmio de Produtividade Médica - PPM, a que se referem o "caput" e o inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013;

VII - Anexo VII, correspondente à Gratificação Executiva, a que se refere o inciso I do artigo 32 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013;

VIII - Anexo VIII, correspondente aos integrantes da carreira de Especialista Ambiental, a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 996, de 23 de maio de 2006;

IX - Anexo IX, correspondente aos integrantes das classes de Agente de Desenvolvimento Social, Especialista em Desenvolvimento Social e Assistente Administrativo, a que se refere o artigo 5º da Lei Complementar nº 854, de 30 de dezembro de 1998;

X - Anexo X, correspondente aos integrantes das séries de classes de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agropecuário, regidas pela Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988;

XI - Anexo XI, correspondente aos integrantes das carreiras policiais civis, da Secretaria de Segurança Pública, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993;

XII - Anexo XII, correspondente aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993;

XIII - Anexo XIII, correspondente aos integrantes da Polícia Militar, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993;

XIV - Anexo XIV, correspondente aos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004;

XV - Anexo XV, correspondente aos integrantes da classe de Agente de Escola e Vigilância Penitenciária, de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001;

XVI - Anexo XVI, correspondente aos integrantes da série de classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 662, de 11 de julho de 1991;

XVII - Anexo XVII, aos integrantes das classes de Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 661, de 11 de julho de 1991;

XVIII - Anexo XVIII, correspondente aos integrantes das classes de Auxiliar de Apoio Agropecuário, Oficial de Apoio Agropecuário, Agente de Apoio Agropecuário e Técnico de Apoio Agropecuário, de que trata o artigo 6º da Lei nº 7.951, de 16 de julho de 1992;

XIX - Anexo XIX, correspondente aos integrantes das classes pertencentes às escalas de vencimentos adiante indicadas, a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010, o qual é subdividido em:

a) Subanexo 1 - Escala de vencimentos - Nível Intermediário;

b) Subanexo 2 - Escala de Vencimentos - Nível Superior - Estrutura de Vencimentos I;

c) Subanexo 3 - Escala de Vencimentos - Nível Superior - em extinção - Estrutura de Vencimentos II;

d) Subanexo 4 - Escala de Vencimentos - Comissão;

XX - Anexo XX, correspondente às classes pertencentes ao Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação, a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 1.144, de 11 de julho de 2011;

XXI - Anexo XXI, correspondente aos integrantes das classes pertencentes à escala de empregos públicos permanentes, referente às estruturas adiante indicadas, a que se refere a alínea "a", do inciso II, do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.211, de 27 de setembro de 2013, o qual é subdividido em:

a) Subanexo 1 - Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes - Estrutura I;

b) Subanexo 2 - Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes - Estrutura II;

c) Subanexo 3 - Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes - Estrutura III;

d) Subanexo 4 - Escala de Salários Empregos Públicos Permanentes - Estrutura IV;

XXII - Anexo XXII, correspondente aos integrantes das classes pertencentes à escala de vencimentos em comissão adiante indicada, a que se refere a alínea "b" do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.211, de 27 de setembro de 2013;

XXIII - Anexo XXIII, correspondente aos integrantes do Quadro do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, a que se referem os incisos I, II e III do artigo 25-A da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, o qual é subdividido em:

a) Subanexo 1 - Escala Salarial - Professor de Ensino Superior;

b) Subanexo 2 - Escala Salarial - Professor de Ensino Médio e Técnico;

c) Subanexo 3 - Escala Salarial - Auxiliar de Docente;

XXIV - Anexo XXIV, correspondente aos integrantes do Quadro do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, a que se refere o inciso IV do artigo 25-A da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, o qual é subdividido em:

a) Subanexo 1 - Escala de Suporte e Gestão;

b) Subanexo 2 - Escala de Suporte e Gestão;

c) Subanexo 3 - Analista de Suporte e Gestão;

d) Subanexo 4 - Agente Técnico e Administrativo;

e) Subanexo 5 - Operacional de Suporte;

f) Subanexo 6 - Auxiliar de Apoio;

XXV - Anexo XXV, correspondente aos integrantes do Quadro do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, a que se refere o inciso V, do artigo 25-A da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, o qual é subdividido em:

a) Subanexo 1 - Analista Técnico de Saúde;

b) Subanexo 2 - Técnico de Saúde;

XXVI - Anexo XXVI, correspondente aos integrantes do Quadro do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, a que se refere o inciso VI do artigo 25-A da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008;

XXVII - Anexo XXVII, correspondente aos integrantes do Quadro de Pessoal Técnico e Administrativo da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, a que se referem os incisos I e II do artigo 28 da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, o qual é subdividido em:

a) Subanexo 1 - Escala de Salários - Empregos Públicos Permanentes - Estrutura I;

b) Subanexo 2 - Escala de Salários - Empregos Públicos Permanentes - Estrutura II;

c) Subanexo 3 - Escala de Salários - Empregos Públicos Permanentes - Estrutura III;

d) Subanexo 4 - Escala de Salários - Empregos Públicos Permanentes - Estrutura IV;

XXVIII - Anexo XXVIII, correspondente aos integrantes do Quadro de Pessoal Técnico e Administrativo em Confiança da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, a que se refere o inciso III do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.130, de 27 de dezembro de 2010, o qual é subdividido em:

a) Subanexo 1 - Escala de Salários de Empregos Públicos Permanentes;

b) Subanexo 2 - Escala de Salários de Empregos Públicos Permanentes - Área Saúde;

XXIX - Anexo XXIX, correspondente aos integrantes do Quadro de Pessoal Técnico e Administrativo em Confiança da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, a que se refere o inciso III do artigo 13 da Lei Complementar nº 1.130, de 27 de dezembro de 2010;

XXX - Anexo XXX, correspondente aos integrantes da carreira docente da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, a que se refere o artigo 10 da Lei Complementar nº 1.042, de 14 de abril de 2008;

XXXI - Anexo XXXI, correspondente aos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPREM-SP, a que se refere o inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.103, de 17 de março de 2010, o qual é subdividido em:

a) Subanexo 1 - Escala de Salários de Empregos Públicos Permanentes - Estrutura I;

b) Subanexo 2 - Escala de Salários de Empregos Públicos Permanentes - Estrutura II;

c) Subanexo 3 - Escala de Salários de Empregos Públicos Permanentes - Estrutura III;

d) Subanexo 4 - Escala de Salários de Empregos Públicos Permanentes - Estrutura IV;

e) Subanexo 5 - Escala de Salários de Empregos Públicos Permanentes - Estrutura V;

XXXII - Anexo XXXII, correspondente aos integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPREM-SP, a que se refere o inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.103, de 17 de março de 2010;

XXXIII - Anexo XXXIII, correspondente aos integrantes das carreiras e classes, do Quadro de Pessoal da São Paulo Previdência - SPSPREV, regidas pela Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, o qual é subdividido em:

a) Tabela A - Empregos Públicos Permanentes - Nível Superior;

b) Tabela B - Empregos Públicos Permanentes - Nível Médio;

c) Tabela C - Empregos Públicos em Confiança;

XXXIV - Anexo XXXIV, correspondente aos integrantes do Quadro de Pessoal da Agência Reguladora da Prestação de Serviços de Energia e Saneamento de São Paulo - ARSESP, a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.322, de 15 de maio de 2018, o qual é subdividido em:

a) Subanexo 1 - Escala de Salários - Empregos Públicos Permanentes;

b) Subanexo 2 - Escala de Salários - Empregos Públicos Permanentes;

c) Subanexo 3 - Escala de Salários - Empregos Públicos Permanentes - em extinção;

d) Subanexo 4 - Escala de Salários - Empregos Públicos Permanentes em Confiança;

e) Subanexo 5 - Escala de Salários - Empregos Públicos Permanentes em extinção;

XXXV - Anexo XXXV, correspondente aos integrantes do Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, a que se refere o § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.267, de 14 de julho de 2015, o qual é subdividido em:

a) Subanexo 1 - Escala de Salários - Empregos Públicos Permanentes;

**ANEXO I**

a que se refere o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

**SUBANEXO 1  
ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL ELEMENTAR****TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	560,14	588,15	617,56	648,43	680,86	714,90	750,65	788,17	827,59	868,96

**TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	420,11	441,11	463,17	486,32	510,64	536,17	562,99	591,13	620,69	651,73

**SUBANEXO 2  
ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL INTERMEDIÁRIO****TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	607,56	637,93	669,83	703,33	738,49	775,42	814,19	854,90	897,64	942,54
2	729,07	765,52	803,80	844,00	886,19	930,51	977,03	1.025,88	1.077,16	1.131,03
3	850,59	893,12	937,77	984,65	1.033,89	1.085,58	1.139,86	1.196,86	1.256,70	1.319,54

**TABELA II - 30 HORAS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	455,68	478,46	502,37	527,49	553,87	581,57	610,64	641,17	673,23	706,89
2	546,81	574,15	602,84	633,00	664,64	697,87	732,78	769,41	807,88	848,28
3	637,93	669,83	703,33	738,49	775,42	814,19	854,90	897,64	942,54	989,65

**SUBANEXO 3****ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL UNIVERSITÁRIO  
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS I****TABELA I - 40 HORAS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	977,60	1.026,49	1.077,80	1.131,69	1.188,28	1.247,70	1.310,08	1.375,58	1.444,36	1.516,58
2	1.173,12	1.231,78	1.293,37	1.358,04	1.425,94	1.497,23	1.572,10	1.650,70	1.733,23	1.819,90
3	1.368,65	1.437,07	1.508,93	1.584,37	1.663,59	1.746,78	1.834,11	1.925,81	2.022,11	2.123,21

**TABELA II - 30 HORAS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	733,21	769,87	808,36	848,77	891,21	935,77	982,56	1.031,69	1.083,27	1.137,44
2	879,85	923,84	970,02	1.018,52	1.069,45	1.122,92	1.179,08	1.238,03	1.299,93	1.364,92
3	1.026,49	1.077,80	1.131,69	1.188,28	1.247,70	1.310,08	1.375,58	1.444,36	1.516,58	1.592,40

**ESTRUTURA DE VENCIMENTOS II****TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.303,47	1.368,65	1.437,07	1.508,93	1.584,37	1.663,59	1.746,78	1.834,11	1.925,81	2.022,11
2	1.564,17	1.642,37	1.724,48	1.810,72	1.901,25	1.996,31	2.096,13	2.200,94	2.310,98	2.426,53
3	1.824,86	1.916,10	2.011,90	2.112,50	2.218,13	2.329,03	2.445,49	2.567,75	2.696,14	2.830,95

**TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	977,60	1.026,49	1.077,80	1.131,69	1.188,28	1.247,70	1.310,08	1.375,58	1.444,36	1.516,58
2	1.173,12	1.231,78	1.293,37	1.358,04	1.425,94	1.497,23	1.572,10	1.650,70	1.733,23	1.819,90
3	1.368,65	1.437,07	1.508,93	1.584,37	1.663,59	1.746,78	1.834,11	1.925,81	2.022,11	2.123,21

**ANEXO II**

a que se refere o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

**ESCALA DE VENCIMENTOS – COMISSÃO**

REF	Tabela I	Tabela II
	40hs/sem.	30hs/sem.
1	505,55	379,17
2	533,57	400,18
3	572,55	429,42
4	611,53	458,66
5	700,46	525,35
6	750,41	562,80
7	785,74	589,30
8	828,38	621,28
9	861,27	645,95
10	923,40	692,55
11	990,40	742,80
12	1.062,27	796,70
13	1.139,02	854,26
14	1.221,85	916,39
15	1.508,12	1.131,10
16	1.618,98	1.214,24
17	1.737,14	1.302,86
18	2.020,99	1.515,75

**ANEXO III**

a que se refere o inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

**SUBANEXO 1**

CLASSES	NÍVEIS (R\$)	
	1	2
Especialista em Políticas Públicas I	6.603,30	6.966,49
Especialista em Políticas Públicas II	7.593,80	8.011,45
Especialista em Políticas Públicas III	8.732,87	9.213,16
Especialista em Políticas Públicas IV	10.0	

**SUBANEXO 2**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL ELEMENTAR**  
**ESTRUTURA DE VENCIMENTOS II**

**20 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	287,05	301,40	316,48	332,29	348,91	366,35	384,67	403,91	424,10	445,31
2	595,22	624,98	656,23	689,05	723,50	759,68	797,66	837,54	879,42	923,39

**SUBANEXO 3**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL INTERMEDIÁRIO**  
**ESTRUTURA DE VENCIMENTOS I**

**30 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	333,56	350,24	367,75	386,14	405,46	425,72	447,01	469,36	492,83	517,46
2	400,27	420,29	441,31	463,37	486,54	510,88	536,41	563,23	591,40	620,96
3	480,34	504,35	529,56	556,04	583,85	613,04	643,69	675,88	709,67	745,15
4	576,40	605,22	635,48	667,25	700,61	735,65	772,43	811,06	851,60	894,18
5	691,68	726,26	762,58	800,70	840,73	882,78	926,92	973,26	1.021,92	1.073,03
6	830,02	871,51	915,10	960,85	1.008,89	1.059,32	1.112,29	1.167,91	1.226,32	1.287,62
7	996,02	1.045,81	1.098,12	1.153,01	1.210,67	1.271,20	1.334,75	1.401,49	1.471,57	1.545,14

**SUBANEXO 4**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL INTERMEDIÁRIO**  
**ESTRUTURA DE VENCIMENTOS II**

**20 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	401,34	421,42	442,48	464,59	487,84	512,22	537,84	564,72	592,96	622,62
2	577,93	606,83	637,18	669,02	702,48	737,60	774,49	813,20	853,86	896,57
3	832,21	873,83	917,52	963,40	1.011,58	1.062,14	1.115,26	1.171,02	1.229,57	1.291,04

**SUBANEXO 5**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL UNIVERSITÁRIO**  
**ESTRUTURA DE VENCIMENTOS I**

**TABELA I - 24 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.332,86	1.399,51	1.469,47	1.542,96	1.620,10	1.701,12	1.786,16	1.875,47	1.969,25	2.067,71
2	1.792,60	1.882,22	1.976,34	2.075,16	2.178,92	2.287,86	2.402,26	2.522,36	2.648,50	2.780,92
3	2.454,64	2.577,37	2.706,24	2.841,55	2.983,62	3.132,80	3.289,45	3.453,92	3.626,63	3.807,95

**TABELA II - 20 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.110,72	1.166,26	1.224,56	1.285,80	1.350,08	1.417,60	1.488,47	1.562,89	1.641,04	1.723,09
2	1.493,83	1.568,52	1.646,95	1.729,30	1.815,77	1.906,55	2.001,88	2.101,97	2.207,08	2.317,43
3	2.045,53	2.147,81	2.255,20	2.367,96	2.486,35	2.610,67	2.741,21	2.878,27	3.022,19	3.173,29

**TABELA III - 12 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	666,43	699,76	734,74	771,48	810,05	850,56	893,08	937,74	984,62	1.033,86
2	896,30	941,11	988,18	1.037,58	1.089,46	1.143,92	1.201,13	1.261,18	1.324,25	1.390,45
3	1.227,32	1.288,68	1.353,12	1.420,78	1.491,82	1.566,41	1.644,72	1.726,97	1.813,31	1.903,98

**SUBANEXO 6**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL UNIVERSITÁRIO**  
**ESTRUTURA DE VENCIMENTOS II**

**30 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	725,60	761,88	799,97	839,98	881,96	926,08	972,37	1.021,00	1.072,04	1.125,65
2	870,72	914,26	959,96	1.007,96	1.058,38	1.111,30	1.166,84	1.225,20	1.286,45	1.350,78
3	1.044,86	1.097,11	1.151,96	1.209,56	1.270,04	1.333,55	1.400,22	1.470,23	1.543,74	1.620,94
4	1.253,83	1.316,53	1.382,36	1.451,47	1.524,05	1.600,26	1.680,26	1.764,28	1.852,49	1.945,12
5	1.504,61	1.579,84	1.658,83	1.741,76	1.828,86	1.920,30	2.016,31	2.117,14	2.222,99	2.334,14
6	1.805,53	1.895,80	1.990,60	2.090,12	2.194,63	2.304,36	2.419,57	2.540,56	2.667,59	2.800,97
7	2.166,64	2.274,97	2.388,71	2.508,14	2.633,56	2.765,24	2.903,50	3.048,67	3.201,11	3.361,16

**SUBANEXO 7**  
**ESCALA DE VENCIMENTOS - NÍVEL UNIVERSITÁRIO**  
**ESTRUTURA DE VENCIMENTOS III**

**24 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.044,86	1.097,11	1.151,96	1.209,56	1.270,04	1.333,55	1.400,22	1.470,23	1.543,74	1.620,94
2	1.504,61	1.579,84	1.658,83	1.741,76	1.828,86	1.920,30	2.016,31	2.117,14	2.222,99	2.334,14
3	2.166,64	2.274,97	2.388,71	2.508,14	2.633,56	2.765,24	2.903,50	3.048,67	3.201,11	3

**ANEXO VII**

a que se refere o inciso VII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

**COEFICIENTES - GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO			
	40 horas	24 horas	20 horas	12 horas
Médico I	16,37	9,82	8,19	4,91
Médico II	16,37	9,82	8,19	4,91
Médico III	16,37	9,82	8,19	4,91

**ANEXO VIII**

a que se refere o inciso VIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

CLASSES	VENCIMENTOS – R\$
Especialista Ambiental I	6.603,30
Especialista Ambiental II	7.593,80
Especialista Ambiental III	8.732,87
Especialista Ambiental IV	10.042,80
Especialista Ambiental V	11.549,22
Especialista Ambiental VI	13.281,60

**ANEXO IX**

a que se refere o inciso IX do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

Denominação da Classe	Níveis de Vencimentos – R\$				
	I	II	III	IV	V
Agente de Desenvolvimento Social	2.378,17	2.514,49	2.661,05	2.818,60	2.987,94
Especialista em Desenvolvimento Social	3.180,10	3.376,58	3.587,79	3.814,84	4.058,92

Denominação da Classe	Vencimento – R\$
Assistente Administrativo	1.406,93

**ANEXO X**

a que se refere o inciso X do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

**ESCALA DE VENCIMENTOS  
40 HORAS SEMANAS**

DENOMINAÇÃO	VALOR
ENGENHEIRO I	667,89
ENGENHEIRO II	763,11
ENGENHEIRO III	872,58
ENGENHEIRO IV	998,56
ENGENHEIRO V	1.143,38
ENGENHEIRO VI	1.309,94
ARQUITETO I	667,89
ARQUITETO II	763,11
ARQUITETO III	872,58
ARQUITETO IV	998,56
ARQUITETO V	1.143,38
ARQUITETO VI	1.309,94
ENGENHEIRO AGRÔNOMO I	667,89
ENGENHEIRO AGRÔNOMO II	763,11
ENGENHEIRO AGRÔNOMO III	872,58
ENGENHEIRO AGRÔNOMO IV	998,56
ENGENHEIRO AGRÔNOMO V	1.143,38
ENGENHEIRO AGRÔNOMO VI	1.309,94
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO I	667,89
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO II	763,11
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO III	872,58
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO IV	998,56
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO V	1.143,38
ASSISTENTE AGROPECUÁRIO VI	1.309,94

**ANEXO XI**  
a que se refere o inciso XI do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR R\$
<b>CARGOS PERMANENTES</b>		
MÉDICO LEGISTA DE 3ª CLASSE	I	5.219,96
MÉDICO LEGISTA DE 2ª CLASSE	II	5.645,18
MÉDICO LEGISTA DE 1ª CLASSE	III	6.115,02
MÉDICO LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL	IV	6.634,21
PERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE	I	5.219,96
PERITO CRIMINAL DE 2ª CLASSE	II	5.645,18
PERITO CRIMINAL DE 1ª CLASSE	III	6.115,02
PERITO CRIMINAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	6.634,21
<b>CARGO EM COMISSÃO</b>		
SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	V	7.726,97
<b>CARGOS PERMANENTES</b>		
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	2.358,71
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	2.606,40
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	2.880,06
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.182,45
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	2.358,71
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	2.606,40
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	2.880,06
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.182,45
<b>CARGOS PERMANENTES</b>		
FOTÓGRAFO TÉCNICO-PERICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.261,62
FOTÓGRAFO TÉCNICO-PERICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.423,00
FOTÓGRAFO TÉCNICO-PERICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.601,35
FOTÓGRAFO TÉCNICO-PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.798,40
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.261,62
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.423,00
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.601,35
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.798,40

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR R\$
<b>CARGOS PERMANENTES</b>		
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 3ª CLASSE	I	2.261,62
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 2ª CLASSE	II	2.423,00
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 1ª CLASSE	III	2.601,35
AUXILIAR DE NECROPSIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.798,40
DESENHISTA TÉCNICO-PERICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.261,62
DESENHISTA TÉCNICO-PERICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.423,00
DESENHISTA TÉCNICO-PERICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.601,35
DESENHISTA TÉCNICO-PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.798,40
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.261,62
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.423,00
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.601,35
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.798,40
<b>CARGOS PERMANENTES</b>		
ATENDENTE DE NECROTÉRIO POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	1.830,36
ATENDENTE DE NECROTÉRIO POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	1.950,37
ATENDENTE DE NECROTÉRIO POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.082,97
ATENDENTE DE NECROTÉRIO POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.229,53
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	1.830,36
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	1.950,37
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.082,97
AUXILIAR DE PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.229,53
CARCEREIRO DE 3ª CLASSE	I	1.830,36
CARCEREIRO DE 2ª CLASSE	II	1.950,37
CARCEREIRO DE 1ª CLASSE	III	2.082,97
CARCEREIRO DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.229,53
AGENTE POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	1.830,36
AGENTE POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	1.950,37
AGENTE POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.082,97
AGENTE POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.229,53

**Informes****Comunicado****Orçamento e Gestão**

Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH

**Comunicado****Grade de Substituição – Biênio 2022-2023**

Comunicamos que a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP publicará Suplemento em 20 de maio de 2022, com fundamento no Decreto nº 42.850/1963, suplemento único contendo a relação dos servidores indicados para substituir os titulares de cargos, funções e empregos públicos de Comando.

Os órgãos setoriais de recursos humanos deverão enviar suas relações diretamente à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP pelo e-mail:

grade2022@sp.gov.br, até 20/04/2022.

Instruções para envio dos arquivos:

- colocar no assunto do e-mail: Grade Bienio 2022-2023
- o arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação.

Quaisquer esclarecimentos entrar em contato com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP pelo telefone: SAC 0800 01234 01.

**ANEXO XII**

a que se refere o inciso XII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR R\$
<b>CARGOS PERMANENTES</b>		
DELEGADO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	4.924,50
DELEGADO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	5.325,62
DELEGADO DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	5.768,88
DELEGADO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	6.258,70
<b>CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>		
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA	V	7.289,59

**ANEXO XIII**

a que se refere o inciso XIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

POSTO	PADRÃO	VALOR
CORONEL P.M.	PM 16	6.759,38
TENENTE CORONEL P.M.	PM 15	6.230,40
MAJOR P.M.	PM 14	5.751,68
CAPITÃO P.M.	PM 13	5.318,45
1º TENENTE P.M.	PM 12	4.926,40
2º TENENTE P.M.	PM 11	3.788,56
ASPIRANTE A OFICIAL P.M.	PM 29	3.581,21
<b>CARGO EM COMISSÃO</b>		
COMANDANTE GERAL P.M.	PM 40	7.872,77
<b>GRADUAÇÃO</b>		
SUBTENENTE P.M.	PM 28	2.679,92
1º SARGENTO P.M.	PM 27	2.456,53
2º SARGENTO P.M.	PM 26	2.258,86
3º SARGENTO P.M.	PM 25	2.083,90
CABO P.M.	PM 24	1.929,08
SOLDADO P.M. DE 1ª CLASSE	PM 22	1.754,22
SOLDADO P.M. DE 2ª CLASSE	PM 21	1.544,80
ALUNO OFICIAL 4º CFO	PM 36	2.043,40
ALUNO OFICIAL 3º CFO	PM 35	1.862,75
ALUNO OFICIAL 2º CFO	PM 34	1.661,24
ALUNO OFICIAL 1º CFO	PM 33	1.514,68

**ANEXO XIV**

a que se refere o inciso XIV do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

**AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR (R\$)
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE I	1.757,86
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE II	1.898,47
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE III	2.001,30
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE IV	2.135,39
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE V	2.278,46
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE VI	2.431,10
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE VII	2.593,99

**ANEXO XV**

a que se refere o inciso XV do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

**AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA**

NÍVEIS DE VENCIMENTOS (R\$)						
I	II	III	IV	V	VI	VII
1.465,90	1.635,64	1.821,73	2.029,42	2.256,60	2.404,62	2.509,82

**ANEXO XVI**

a que se refere o inciso XVI do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO(R\$)
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I	2.991,96
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica II	3.231,32
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica III	3.489,81
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica IV	3.769,01
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica V	4.070,52
Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica VI	4.396,17

**ANEXO XVII**

a que se refere o inciso XVII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS			
	I	II	III	IV
Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	1.030,58	1.107,87	1.190,95	1.280,28
Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	1.190,95	1.280,28	1.376,30	1.479,51
Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	1.479,51	1.590,47	1.709,75	1.837,99
Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	1.837,99	1.975,83	2.124,02	2.283,33

**ANEXO XVIII**

a que se refere o inciso XVIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS			
	I	II	III	IV
Auxiliar de Apoio Agropecuário	1.030,58	1.107,87	1.190,95	1.280,28
Oficial de Apoio Agropecuário	1.190,95	1.280,28	1.376,30	1.479,51
Agente de Apoio Agropecuário	1.479,51	1.590,47	1.709,75	1.837,99
Técnico de Apoio Agropecuário	1.837,99	1.975,83	2.124,02	2.283,33

**ANEXO XIX**

a que se refere o inciso XIX do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

**SUBANEXO 1  
ESCALA DE VENCIMENTOS – NÍVEL INTERMEDIÁRIO****TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E
1	776,46	954,06	1.172,66	1.442,49	1.774,93
2			1.524,46	1.875,12	2.306,60

**TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E
1	582,34	715,55	879,49	1.081,86	1.331,19
2			1.143,34	1.406,33	1.729,95

**SUBANEXO 2  
ESCALA DE VENCIMENTOS – NÍVEL SUPERIOR  
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS I****TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS**

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G
1	2.163,15	2.422,73	2.713,46	3.039,07	3.403,76	3.812,22	4.269,67
2			3.039,07	3.403,76	3.812,22	4.269,67	4.782,03

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G
1	1.622,37	1.817,05	2.035,09	2.279,30	2.552,83	2.859,16	3.202,25
2			2.279,30	2.552,83	2.859,16	3.202,25	3.586,53

**SUBANEXO 3  
ESCALA DE VENCIMENTOS – NÍVEL SUPERIOR - EM EXTINÇÃO  
JULGADOR TRIBUTÁRIO  
ESTRUTURA DE VENCIMENTOS II****TABELA I**

**ANEXO XX**

a que se refere o inciso XX do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

**ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES DE APOIO ESCOLAR  
ESTRUTURA I****TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS**

Faixa/Nív	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	919,67	965,66	1.013,94	1.064,64	1.117,88	1.173,76	1.232,45
2	1.106,37	1.161,69	1.219,78	1.280,76	1.344,81	1.412,05	1.482,65

**TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS**

Faixa/Nív	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	689,76	724,24	760,46	798,49	838,40	880,32	924,35
2	829,79	871,27	914,83	960,58	1.008,61	1.059,04	1.111,98

**ESTRUTURA II****TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS**

Faixa/Nív	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	1.106,37	1.356,30	1.399,65	1.430,00	1.454,81	1.522,05	1.592,65
2	1.603,61	1.678,28	1.756,70	1.839,04	1.894,04	1.971,20	2.001,57
3	2.002,00	2.008,28	2.086,70	2.169,04	2.224,04	2.246,20	2.276,57
4	2.281,40	2.306,70	2.334,53	2.389,04	2.444,04	2.466,20	2.496,57
5	2.530,00	2.607,00	2.663,05	2.741,20	2.766,50	2.859,45	2.922,13
6	2.970,00	3.190,00	3.421,00	3.630,00	3.740,00	3.850,00	4.125,00

**TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS**

Faixa/Nív	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	829,77	1.017,23	1.049,74	1.072,50	1.091,10	1.141,54	1.194,49
2	1.202,71	1.258,71	1.317,53	1.379,28	1.420,53	1.478,40	1.501,18
3	1.501,50	1.506,21	1.565,03	1.626,78	1.668,03	1.684,65	1.707,43
4	1.711,05	1.730,03	1.750,90	1.791,78	1.833,03	1.849,65	1.872,43
5	1.897,50	1.955,25	1.997,28	2.055,90	2.074,88	2.144,59	2.191,60
6	2.227,50	2.392,50	2.565,75	2.722,50	2.805,00	2.887,50	3.093,75

**ESTRUTURA III****CARGOS EM EXTINÇÃO****TABELA I – 40 HORAS SEMANAIS**

Faixa/Nív	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	1.493,61	1.568,28	1.646,70	1.729,04	1.815,48	1.906,26	2.001,57
2	2.016,37	2.117,19	2.223,05	2.334,20	2.450,91	2.573,45	2.702,13

**TABELA II – 30 HORAS SEMANAIS**

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	1.120,21	1.176,22	1.235,03	1.296,78	1.361,61	1.429,69	1.501,18
2	1.512,28	1.587,91	1.667,29	1.750,66	1.838,19	1.930,10	2.026,60

**ANEXO XXI**

a que se refere o inciso XXI do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

**ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES****SUBANEXO 1****ESTRUTURA I**

REF	GRAUS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
F1	990,50	1.069,74	1.155,32	1.247,74	1.347,57	1.455,37	1.571,79	1.697,54	1.833,34	1.980,00

**SUBANEXO 2****ESTRUTURA II**

REFERÊNCIA	GRAUS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
M1	1.366,20	1.475,50	1.593,54	1.721,02	1.858,70	2.007,39	2.167,99	2.341,43	2.528,75	2.731,05

**SUBANEXO 3****ESTRUTURA III**

REF.	GRAUS		
	A	B	C
T1	1.992,38	2.151,77	2.323,90
T2	2.689,71	2.904,88	3.137,28
T3	3.631,11	3.921,60	4.235,32

**SUBANEXO 4****ESTRUTURA IV**

REF.	GRAUS		
	A	B	C
S1	2.960,10	3.196,91	3.452,66
S2	3.996,14	4.315,83	4.661,09
S3	5.394,79	5.826,37	6.292,47

**ANEXO XXII**

a que se refere o inciso XXII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

**ESCALA DE VENCIMENTOS – COMISSÃO**

Referência	TABELA I 40 Horas semanais
C8	7.400,25
C7	5.180,18
C6	4.895,55
C5	3.984,75
C4	3.244,73
C3	2.106,23
C2	1.707,75
C1	1.536,98

**ANEXO XXIII**

a que se refere o inc

**ANEXO XXVI**

a que se refere o inciso XXVI do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

**ESCALA SALARIAL - EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA**

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	SALÁRIO
Assessor Administrativo	1	1.755,67
Encarregado de Setor Administrativo	1	1.755,67
Chefe de Seção Administrativa	2	2.186,31
Supervisor de Gestão Rural	2	2.186,31
Assessor Administrativo de Gabinete	3	2.210,88
Encarregado de Setor Técnico Administrativo	4	2.872,53
Chefe de Seção Técnica Administrativa	5	3.025,56
Assessor Técnico Administrativo II	6	3.067,48
Assessor Técnico Administrativo I	7	3.070,08
Diretor de Serviço	8	3.708,87
Assessor Técnico Administrativo III	9	3.959,10
Assessor Técnico Administrativo III	9	3.959,10
Assessor Técnico Administrativo IV	10	4.557,25
Secretário Geral	10	4.557,25
Diretor de Divisão	11	4.880,56
Gestor de Supervisão Educacional	11	4.880,56
Diretor de Escola Técnica - ETEC	12	5.052,75
Assessor de Planejamento Estratégico	13	5.145,53
Diretor de Departamento	14	6.336,57
Vice-Diretor de Faculdade - FATEC	15	6.834,41
Diretor de Faculdade - FATEC	16	8.130,60
Assessor Técnico Chefe	17	8.230,11
Assessor Técnico da Superintendência	18	8.468,46
Chefe de Gabinete da Superintendência	19	9.115,01
Coordenador Técnico	20	9.172,15
Vice-Diretor Superintendente	21	10.546,81
Diretor Superintendente	22	12.544,94

**ANEXO XXVII**

a que se refere o inciso XXVII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

**SUBANEXO 1  
ESCALA DE SALÁRIOS – EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES**

REF.	JORNADA DE 40 HORAS SEMANAS GRAUS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	918,52	964,45	1.012,66	1.063,30	1.116,47	1.172,29	1.230,90	1.292,45	1.357,07	1.424,93	1.496,18
2	994,05	1.043,76	1.095,93	1.150,74	1.208,26	1.268,69	1.332,11	1.398,73	1.468,67	1.542,10	1.619,20
3	2.070,94	2.174,48	2.283,20	2.397,36	2.517,24	2.643,09	2.775,25	2.914,01	3.059,71	3.212,70	3.373,33

**ESCALA DE SALÁRIOS-EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES – ÁREA SAÚDE**

REF.	GRAUS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	994,05	1.043,75	1.095,93	1.150,74	1.208,26	1.268,69	1.332,11	1.398,73	1.468,67	1.542,10	1.619,20
2	2.070,94	2.174,48	2.283,20	2.397,36	2.517,24	2.643,09	2.775,25	2.914,01	3.059,71	3.212,70	3.373,33
3	2.652,71	2.785,34	2.924,61	3.070,84	3.224,38	3.385,60	3.554,87	3.732,62	3.919,26	4.115,21	4.320,98

**ANEXO XXVIII**

a que se refere o inciso XXVIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

**ESCALA DE SALÁRIOS – EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA**

REF	SALÁRIO
I	2.090,42
II	2.712,92
III	3.179,48
IV	3.487,69
V	3.621,70
VI	3.915,27
VII	3.957,92
VIII	7.373,73
IX	10.948,96

**ANEXO XXIX**

a que se refere o inciso XXIX do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

CARGOS	REF.	REGIMES DE TRABALHO		
		RTI	RTC	RTP
Professor Assistente Mestre	DS-1	5.838,91	5.036,04	3.357,35
Professor Adjunto Doutor	DS-2	9.736,75	8.397,93	5.598,63
Professor Titular	DS-3	11.739,30	10.125,16	6.750,10

**ANEXO XXX**

a que se refere o inciso XXX do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

**ESCALA DE VENCIMENTOS – CARREIRA DOCENTE**

CARGOS	REF.	REGIMES DE TRABALHO
Professor Assistente Mestre	DS - 1	4.141,36
Professor Adjunto Doutor	DS - 2	6.905,99
Professor Titular	DS - 3	8.326,34

**ANEXO XXXI**

a que se refere o inciso XXXI do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

**ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES****SUBANEXO 1  
ESTRUTURA I**

REF	GRAUS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
F1	950,65	1.031,46	1.119,12	1.214,26	1.317,46	1.429,44	1.550,96	1.682,78	1.825,81	1.981,01

**SUBANEXO 2  
ESTRUTURA II**

REF.	GRAUS		
	A	B	C
M1	1.252,35	1.352,54	1.460,75
M2	1.690,68	1.825,92	1.971,99
M3	2.282,41	2.465,00	2.662,20

**SUBANEXO 3  
ESTRUTURA III**

REF.	GRAUS		
	A	B	C
T1	1.707,75	1.844,37	1.991,92
T2	2.305,47	2.489,91	2.689,09
T3	3.112,37	3.361,37	3.630,28

**SUBANEXO 4  
ESTRUTURA IV**

REF.	GRAUS		
A	B	C	





</

TABELA C EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA		
Denominação	Referência	Salário
Diretor Presidente	7	18.185,99
Vice Presidente	6	15.813,89
Diretor de Administração e Finanças		
Diretor de Benefícios - Servidores Públicos	5	14.548,79
Diretor de Benefícios - Militares		
Diretor de Relacionamento com o Segurado		
Assessor Técnico Previdenciário	4	9.980,99
Assistente Técnico Previdenciário II	3	6.942,33
Assistente Técnico Previdenciário I	2	4.681,91
Assistente Previdenciário	1	2.583,12

**ANEXO XXXIV**

a que se refere o inciso XXXIV do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

**SUBANEXO 1**

EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE	GRAUS			
	A	B	C	D
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos I	9.350,00	9.537,00	9.727,30	9.920,90
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos II	10.285,00	10.490,70	10.699,70	10.913,10
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos III	11.313,50	11.539,00	11.768,90	12.003,20
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos IV	12.444,30	12.692,90	12.945,90	13.204,40
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos V	13.688,40	13.961,20	14.239,50	14.523,30
Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos VI	15.056,80	15.357,10	15.664,00	15.976,40

**SUBANEXO 2**

EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE	GRAUS			
	A	B	C	D
Analista de Suporte à Regulação I	8.030,00	8.190,60	8.353,40	8.519,50
Analista de Suporte à Regulação II	8.833,00	9.009,00	9.188,30	9.372,00
Analista de Suporte à Regulação III	9.716,30	9.909,90	10.107,90	10.309,20
Analista de Suporte à Regulação IV	10.687,60	10.901,00	11.118,80	11.341,00
Analista de Suporte à Regulação V	11.755,70	11.990,00	12.229,80	12.474,00
Analista de Suporte à Regulação VI	12.930,50	13.189,00	13.451,90	13.720,30

**SUBANEXO 3**

EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE	GRAUS			
	A	B	C	D
Agente de Suporte à Regulação I	3.054,70	3.115,20	3.176,80	3.239,50
Agente de Suporte à Regulação II	3.359,40	3.426,50	3.494,70	3.564,00
Agente de Suporte à Regulação III	3.694,90	3.768,60	3.843,40	3.919,30
Agente de Suporte à Regulação IV	4.065,60	4.147,00	4.230,06	4.314,20
Agente de Suporte à Regulação V	4.469,30	4.558,40	4.648,60	4.741,00
Agente de Suporte à Regulação VI	4.915,90	5.013,80	5.113,90	5.215,10

**SUBANEXO 4**

REF	EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA	VALORES
C6	Diretor	18.857,30
C5	Secretário Executivo	15.616,15
C4	Superintendente de Área	13.553,65
C4	Ouvidores de Agência	13.553,65
C3	Assessor III	10.253,65
C2	Assessor II	8.556,35
C1	Assessor I	7.071,35

**SUBANEXO 5**

REF	EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA - EM EXTINÇÃO	VALOR
C0	Assistente de Serviços	3.054,70

**ANEXO XXXV**

a que se refere o inciso XXXV do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

**SUBANEXO 1**

EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE	GRAUS			
	A	B	C	D
Especialista em Regulação de Transporte I	9.677,25	9.870,80	10.067,76	10.268,14
Especialista em Regulação de Transporte II	10.644,98	10.857,88	11.074,20	11.295,06
Especialista em Regulação de Transporte III	11.709,48	11.942,87	12.180,82	12.423,31
Especialista em Regulação de Transporte IV	12.879,86	13.137,16	13.399,01	13.666,55
Especialista em Regulação de Transporte V	14.167,49	14.449,84	14.737,89	15.031,62
Especialista em Regulação de Transporte VI	15.583,79	15.894,60	16.212,24	16.535,57

SUBANEXO 2				
EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE	GRAUS			
	A	B	C	D
Analista de Suporte à Regulação de Transporte I	8.311,05	8.477,27	8.645,77	8.817,69
Analista de Suporte à Regulação de Transporte II	9.142,16	9.324,32	9.509,90	9.700,02
Analista de Suporte à Regulação de Transporte III	10.056,38	10.256,75	10.461,68	10.670,02
Analista de Suporte à Regulação de Transporte IV	11.061,67	11.282,54	11.507,96	11.737,94
Analista de Suporte à Regulação de Transporte V	12.167,16	12.409,65	12.657,84	12.910,59
Analista de Suporte à Regulação de Transporte VI	13.383,07	13.650,62	13.922,72	14.200,52

SUBANEXO 3				
EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE	GRAUS			
	A	B	C	D
Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte I	3.161,62	3.224,23	3.287,99	3.352,89
Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte II	3.476,98	3.546,43	3.617,02	3.688,74
Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte III	3.824,23	3.900,50	3.977,92	4.056,48
Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte IV	4.205,62	4.288,74	4.374,12	4.460,64
Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte V	4.625,73	4.717,94	4.811,30	4.906,94
Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte VI	5.087,96	5.189,28	5.292,89	5.397,63

SUBANEXO 4				
REF	GRAUS			
	A	B	C	D
C7	Diretor Geral			22.444,91
C6	Diretor			19.517,31
C5	Secretário Executivo			

**ANEXO XXXVII**

a que se refere o inciso XXXVII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

**ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES****SUBANEXO 1  
ESTRUTURA I**

REFERÊNCIA	GRAUS		
	A	B	C
T1	2.049,30	2.213,24	2.390,30
T2	2.766,56	2.987,88	3.226,91
T3	3.734,85	4.033,63	4.356,33

**SUBANEXO 2  
ESTRUTURA II**

REFERÊNCIA	GRAUS		
	A	B	C
S1	5.123,25	5.533,11	5.975,76
S2	6.916,39	7.469,70	8.067,28
S3	9.337,12	10.084,10	10.890,83

**ANEXO XXXVIII**

a que se refere o inciso XXXVIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

**ESCALA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA**

REFERÊNCIA	SALÁRIOS (R\$)
C6	16.849,80
C5	15.369,75
C4	12.295,80
C3	9.677,25
C2	9.108,00
C1	5.692,50

**ANEXO XXXIX**

a que se refere o inciso XXXIX do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.373, de 30 de março de 2022

QUANTIDADE	EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA	SALÁRIOS (R\$)
21	Diretor Técnico III	7.684,88
123	Diretor Técnico II	6.404,07
140	Diretor Técnico I	5.891,74
42	Supervisor	2.459,16

**LEI COMPLEMENTAR N° 1.374,  
DE 30 DE MARÇO DE 2022**

Institui Planos de Carreira e Remuneração para os Professores de Ensino Fundamental e Médio, para os Diretores Escolares e para os Supervisores Educacionais da Secretaria da Educação, altera a Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 e nº 500, de 13 de novembro de 1974, as Leis Complementares nº 444, de 27 de dezembro de 1985, nº 506, de 27 de janeiro de 1987, nº 669, de 20 de dezembro de 1991, nº 679, de 22 de julho de 1992, nº 687, de 07 de outubro de 1992, nº 836, de 30 de dezembro de 1997, nº 1.018, de 15 de outubro de 2007, nº 1.041, de 14 de abril de 2008, nº 1.144, de 11 de julho de 2011 e nº 1.256, de 6 de janeiro de 2015, revoga as Leis Complementares nº 744, de 28 de dezembro de 1993, nº 1.164 de 04 de janeiro de 2012, e nº 1.191 de 28 de dezembro de 2012, e dá provisões correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

**CAPÍTULO I**

Do Plano de Carreira e Remuneração para Professores de Ensino Fundamental e Médio

**SEÇÃO I**

Disposições Preliminares

Artigo 1º – Fica instituído, na forma desta lei complementar, o Plano de Carreira e Remuneração para os Professores de Ensino Fundamental e Médio da Secretaria da Educação.

Artigo 2º – Para fins de implantação do Plano de que trata o artigo 1º desta lei complementar, fica instituída a classe de docente, composta por cargos de Professor de Ensino Fundamental e Médio (SQC-II), no Quadro do Magistério da Secretaria da Educação.

Artigo 3º – O Plano de que trata o artigo 1º desta lei complementar organiza a estrutura, a carreira e a remuneração da classe de Professor de Ensino Fundamental e Médio, bem como as funções de Especialista em Educação e Gestão Educacional, compreendendo:

I – o estabelecimento de remuneração por subsídio;

II – a evolução do Professor de Ensino Fundamental e Médio nas respectivas trilhas da carreira, exclusivamente, mediante desenvolvimento e desempenho.

Artigo 4º – Para efeitos desta lei complementar, são adotadas as seguintes definições:

I – cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao docente;

II – classe de Professor de Ensino Fundamental e Médio: conjunto de cargos de Professor de Ensino Fundamental e Médio;

III – carreira de Professor de Ensino Fundamental e Médio: estrutura composta por cargos de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental e Médio e respectivas referências;

IV – evolução: forma de avanço nas referências da carreira mediante aferição de desempenho e de desenvolvimento;

V – funções de Especialista em Educação e Gestão Educacional: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao docente, no exercício de funções de gestão, coordenação, orientação e assessoramento nas diretorias de ensino e nas unidades escolares;

VI – referência: símbolo indicativo do subsídio do cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio;

VII – subsídio: contraprestação pecuniária fixada em lei, paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio;

VIII – trilha: trajetória de exercício profissional percorrida pelo Professor de Ensino Fundamental e Médio, conforme as competências e habilidades necessárias para o exercício do cargo ou das funções.

**SEÇÃO II**

Da Composição da Carreira

Artigo 5º – A carreira de Professor de Ensino Fundamental e Médio é composta pelo cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental e Médio.

VIII – trilha: trajetória de exercício profissional percorrida pelo Professor de Ensino Fundamental e Médio, conforme as competências e habilidades necessárias para o exercício do cargo ou das funções.

**SEÇÃO III**

Da Composição da Carreira

Artigo 5º – A carreira de Professor de Ensino Fundamental e Médio é composta pelo cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental e Médio.

VIII – trilha: trajetória de exercício profissional percorrida pelo Professor de Ensino Fundamental e Médio, conforme as competências e habilidades necessárias para o exercício do cargo ou das funções.

**SEÇÃO IV**

Da Composição da Carreira

Artigo 5º – A carreira de Professor de Ensino Fundamental e Médio é composta pelo cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental e Médio.

VIII – trilha: trajetória de exercício profissional percorrida pelo Professor de Ensino Fundamental e Médio, conforme as competências e habilidades necessárias para o exercício do cargo ou das funções.

**SEÇÃO V**

Da Composição da Carreira

Artigo 5º – A carreira de Professor de Ensino Fundamental e Médio é composta pelo cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental e Médio.

VIII – trilha: trajetória de exercício profissional percorrida pelo Professor de Ensino Fundamental e Médio, conforme as competências e habilidades necessárias para o exercício do cargo ou das funções.

**SEÇÃO VI**

Da Composição da Carreira

Artigo 5º – A carreira de Professor de Ensino Fundamental e Médio é composta pelo cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental e Médio.

VIII – trilha: trajetória de exercício profissional percorrida pelo Professor de Ensino Fundamental e Médio, conforme as competências e habilidades necessárias para o exercício do cargo ou das funções.

**SEÇÃO VII**

Da Composição da Carreira

Artigo 5º – A carreira de Professor de Ensino Fundamental e Médio é composta pelo cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental e Médio.

VIII – trilha: trajetória de exercício profissional percorrida pelo Professor de Ensino Fundamental e Médio, conforme as competências e habilidades necessárias para o exercício do cargo ou das funções.

**SEÇÃO VIII**

Da Composição da Carreira

Artigo 5º – A carreira de Professor de Ensino Fundamental e Médio é composta pelo cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental e Médio.

VIII – trilha: trajetória de exercício profissional percorrida pelo Professor de Ensino Fundamental e Médio, conforme as competências e habilidades necessárias para o exercício do cargo ou das funções.

**SEÇÃO IX**

Da Composição da Carreira

Artigo 5º – A carreira de Professor de Ensino Fundamental e Médio é composta pelo cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental e Médio.

VIII – trilha: trajetória de exercício profissional percorrida pelo Professor de Ensino Fundamental e Médio, conforme as competências e habilidades necessárias para o exercício do cargo ou das funções.

**SEÇÃO X**

Da Composição da Carreira

Artigo 5º – A carreira de Professor de Ensino Fundamental e Médio é composta pelo cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental e Médio.

VIII – trilha: trajetória de exercício profissional percorrida pelo Professor de Ensino Fundamental e Médio, conforme as competências e habilidades necessárias para o exercício do cargo ou das funções.

**SEÇÃO XI**

Da Composição da Carreira

Artigo 5º – A carreira de Professor de Ensino Fundamental e Médio é composta pelo cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental e Médio.

VIII – trilha: trajetória de exercício profissional percorrida pelo Professor de Ensino Fundamental e Médio, conforme as competências e habilidades necessárias para o exercício do cargo ou das funções.

**SEÇÃO XII**

Da Composição da Carreira

Artigo 5º – A carreira de Professor de Ensino Fundamental e Médio é composta pelo cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental e Médio.

VIII – trilha: trajetória de exercício profissional percorrida pelo Professor de Ensino Fundamental e Médio, conforme as competências e habilidades necessárias para o exercício do cargo ou das funções.

**SEÇÃO XIII**

Da Composição da Carreira

Artigo 5º – A carreira de Professor de Ensino Fundamental e Médio é composta pelo cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental e Médio.

VIII – trilha: trajetória de exercício profissional percorrida pelo Professor de Ensino Fundamental e Médio, conforme as competências e habilidades necessárias para o exercício do cargo ou das funções.

**SEÇÃO XIV**

Da Composição da Carreira

Artigo 5º – A carreira de Professor de Ensino Fundamental e Médio é composta pelo cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental e Médio.

VIII – trilha: trajetória de exercício profissional percorrida pelo Professor de Ensino Fundamental e Médio, conforme as competências e habilidades necessárias para o exercício do cargo ou das funções.

**SEÇÃO XV**

Da Composição da Carreira

Artigo 5º – A carreira de Professor de Ensino Fundamental e Médio é composta pelo cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental e Médio.

VIII – trilha: trajetória de exercício profissional percorrida pelo Professor de Ensino Fundamental e Médio, conforme as competências e habilidades necessárias para o exercício do cargo ou das funções.

**SEÇÃO XVI**

Da Composição da Carreira

Artigo 5º – A carreira de Professor de Ensino Fundamental e Médio é composta pelo cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental e Médio.

VIII – trilha: trajetória de exercício profissional percorrida pelo Professor de Ensino Fundamental e Médio, conforme as competências e habilidades necessárias para o exercício do cargo ou das funções.